

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

#### CONTRATO Nº. 2018.05.22.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ-MF, N°. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO MARCONDES GOUVEIA DE CARVALHO, Secretário Municipal, e do outro lado CONSTRUTORA HG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n° 15.178.694/0001-29, com sede na Rua Manoel Barbosa, CEP 62.620-000, TEL.: 88 9849-489, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Hilda Sousa Azevedo Gomes, inscrita no CPF sob n° 056.175.413-66, portadora da Carteira de Identidade n° 2007249867-0, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPERCIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DE CALCULO ANÁLISE DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS FEDERAIS/ESTADUAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 06.001/2017-TP.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 06.001/2017-TP e neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Chaval-CE, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

30

R.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

3.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de nabilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços, Nº 06.001/2017-TP.

- 3.6 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.8 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.9 A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 3.10 A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 3.11 A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

36 B



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 71.866,66 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato, conforme especificações abaixo:

			PERÍODO		VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO	S	QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO	(11 MESES) TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVICTÉCNICOS ESPERCIALIZADOS ENGENHARIA CIVIL PARELABORAÇÃO DE ORÇAMENT MEMORIAL DE CALCULO ANÁI DE PROJETOS, ACOMPANHAMENT DE PROJETOS FEDERAIS/ESTADU E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNT SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPIO DE CHAVAL.	EM ARA TOS, LISE TOS JAIS	11	MÊS	6.533,33	71.866,66
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (PERÍODO DE 11 MESES)					R\$ 71.866,66	

- 7.2 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Contratante, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 7.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Chaval-CE e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.
- 7.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

38 D

Prefeitura Municipal de Chaval – CE – CNPJ: 07.146.301/0001-77 Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

- 7.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.7 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
- 7.8 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(Tx / 100)}{365}$ 

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

A &



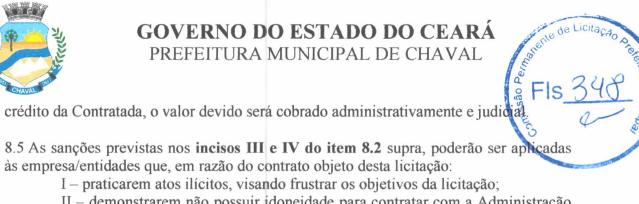
sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguir total ou parcial do contrato inadimento. inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de





II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ 71.866,66 correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOVIMENTO URBANO, com recursos oriundos do Tesouro Municipal na seguinte classificação: 0601.15.122.0007.2.017 Gestão administrativa **MUNICIPAL INFRAESTRUTURA SECRETARIA** DE **DESENVOLVIMENTO URBANO.** Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – **OUTROS** SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA. Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA** FORO, FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de CHAVAL-CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL-CE, 22 de maio de 2018.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO CNPJ 07.046.301/0001-77 ANTONIO MARCONDES GOUVEIA DE CARVALHO CONTRATANTE

CONSTRUTORA HG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 15.178.694/0001-29
HILDA SOUSA AZEVEDO GOMES
CPF: 056.175.413-66

CPF: 056.175.413-66 CONTRATADA

Testemunhas:

1. FRANCIALO Menilandio M.	Palva
RG: CFF - 923. 788.113-49	
2. Zulimar Alus Carneire	Aranjo
RG: 3.896.969	